



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40 /87.-

Fixa medidas de preservação do meio ambiente natural do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA :

Art. 1º - Na execução de obras em que forem necessários serviços de movimento de terra é obrigatório o reaproveitamento da camada de recobrimento, com o intuito de se evitar o desperdício de terra fértil.

§ 1º - O reaproveitamento da camada de recobrimento quando não puder realizar no local originário, deverá ser feito, preferencialmente, no acabamento de áreas de taludes, na formação de áreas verdes em loteamentos ou outros empreendimentos urbanísticos, ou, ainda, constituição de hortas e demais espaços destinados ao plantio.

§ 2º - O proprietário do imóvel em que estiver sendo realizada obra sem observância do estabelecido neste artigo será apenado com multa administrativa no valor de 2 OTNs.

§ 3º - Concomitantemente à multa administrativa prevista no parágrafo anterior, o proprietário será intimado para, no prazo fixado pela Prefeitura, proceder ao reaproveitamento da camada de recobrimento, sob pena de embargo da obra.

§ 4º - Considerando a Prefeitura ser tecnicamente impossível o reaproveitamento de que trata este artigo, poderá exigir do proprietário a execução de outras obras ou serviços que, a juízo dela, contribuam para a preservação do ambiente natural, como forma de compensação pelos efeitos negativos do procedimento desse.

Art. 2º - O abatimento de espécie vegetal de porte somente poderá ser efetivado após concessão, pela Prefeitura, de "Alvará de Licença".

§ 1º - Mediante Decreto, o Prefeito definirá as espécies vegetais abrangidas pela presente lei.

§ 2º - Quem abater espécie vegetal, ainda que de acordo com "Alvará de Licença", está obrigado ao replantio de espécie frutífera em número equivalente ao dobro das unidades existentes antes do abatimento. O prazo para o replantio será fixado pela Prefeitura e constará do "Alvará de Licença".

.../...

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12.400 — Pindamonhangaba — SP  
Telefones: 42-2355 e 42-2786



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

. 2 .

§ 3º - Quem abater espécie vegetal sem a concessão pela Prefeitura de "Alvará de Licença", estará sujeito à multa administrativa no valor de 2 OTNs, e será intimado para proceder ao replantio segundo os critérios definidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Quem não proceder ao replantio na forma e prazo previstos no "Alvará de Licença", ou na intimação, estará sujeito à multa administrativa no valor de 2 OTNs, renovada a cada trinta dias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º - Em qualquer obra, será obrigatória a observância de normas técnicas que previnam a erosão, como a execução de vassorocas.

§ 1º - A obra que estiver sendo executada sem observância das normas técnicas preventivas de erosão será embargada pela Prefeitura até a sua regularização.

§ 2º - Se, em decorrência da obra, sobrevier agravamento da erosão da área, o proprietário será multado em 5,0 OTNs, e a Prefeitura oficiará ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, para as providências cabíveis contra o profissional responsável pela mesma.

Art. 4º - Nas áreas de extração mineral de areia, deverá o proprietário proceder à sua restauração mediante reaterro e reconstituição da camada de terra vegetal, observado o previsto no artigo 4º, VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo único - A Prefeitura intimará o proprietário do imóvel no qual a extração foi realizada, ou o responsável por essa, para que providencie a restauração da área no prazo que lhe for conferido, sob pena de multa administrativa no valor de 2,0 OTNs, renovada a cada trinta dias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º - O proprietário que requerer "Licença para Construção" deverá instruir seu pedido com projeto técnico, subscrito por profissional habilitado junto ao CREA, no qual se especificarem as medidas que serão adotadas no decorrer da obra com vistas à prevenção da erosão e ao reaproveitamento da camada de recobrimento, ou declaração do proprietário de que não haverá movimento de terra.

Art. 6º - Para requerer "Licença para Construção" deverá o proprietário instruir seu pedido com o protocolo do requerimento do "Alvará de Licença", previsto no artigo 2º, ou com declaração de que não haverá abatimento de espécies de vegetais de porte.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 03 de novembro de 1987.

VEREADOR DR. PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO - PDS  
PALACETE TIRADENTES